

DECRETO Nº 19.421

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE CADASTRO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que conferem à Administração Pública Municipal as competências constitucionais de planejar, de gerenciar e de executar a política de transporte coletivo municipal urbano, que constituem serviço essencial e obrigação do Poder Público (art. 30, V, CF),

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de 05 de abril de 1990, que trata do transporte coletivo no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que com o presente decreto, ficará instituído o uso de cartão personalizado com dispositivo eletrônico, com a finalidade de inibir o comércio paralelo de vale-transportes e passe escolar, ficando impossibilitado àqueles que comercializam, usufruir benefícios à custa dos menos favorecidos;

CONSIDERANDO que a medida garante segurança, praticidade, redução de fraudes no uso das gratuidades e possível redução de custos, beneficiando diretamente aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos com relação à emissão dos cartões, nas suas diversas modalidades e nas formas de utilização, com amparo no Decreto n. 18.528 de 18 de Junho de 2008, que instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas nesse decreto as normas relativas às especificações, forma de obtenção e regulamentação de uso dos cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atender ao Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO I

Cartão Vale-transporte

Art. 2º O cartão Vale Transporte, será expedido com a finalidade de atender as empresas públicas e privadas de acordo com a Lei Federal nº 7.418/85, alterada pelas Leis nºs 7.619/87 e 7.855/89, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17 de Novembro de 1987, que instituiu o benefício do Vale-transporte, para a locomoção de seus funcionários ao trabalho.

§ 1º O cadastro dos funcionários será realizado pelas empresas empregadoras através do sistema *VTWEB Client* ou mediante envio das informações, em papel timbrado, solicitadas pela Central de Atendimento das empresas operadoras, para o cadastramento e a emissão dos cartões.

§ 2º A primeira via do cartão de Vale Transporte será entregue em comodato à empresa empregadora, independentemente do valor que será creditado no mesmo.

§ 3º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, o empregado deverá comunicar à empresa empregadora imediatamente, devendo esta, em ato contínuo, formalizar o pedido à Central de Atendimento das empresas operadoras para bloqueio do mesmo. Os créditos remanescentes serão transferidos para a segunda via do cartão, que será cobrada da empresa empregadora.

§ 4º Será limitada a utilização diária do cartão Vale-transporte pelos funcionários no seu deslocamento casa – trabalho e vice-versa em até 6 (seis) vezes, no sistema de transporte coletivo do município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 5º As empresas empregadoras, a seu juízo ou a pedido do funcionário, poderão solicitar à Central de Atendimento das empresas operadoras do cartão vale-transporte, a ampliação ou limitação de uso diário deste, em seu quantitativo ou a determinado itinerário, horário ou dias da semana, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85, alterada pela Lei 7.619/1987, e seu Decreto Regulamentador de nº 95.247/87.

§ 6º Os serviços descritos no § 5º deste artigo poderão ser cobrados pela Central de Atendimento das empresas operadoras, mediante pagamento de taxa Administrativa, limitada em 05 (cinco) unidades tarifárias integrais por funcionário ao mês.

§ 7º Visando implementar o combate às fraudes e assegurar melhores condições operacionais e de controle do uso do Cartão Vale-transporte, será limitada a sua utilização, uma única vez na mesma viagem.

§ 8º A partir da data da implantação do Cartão Vale-transporte, as empresas operadoras aceitarão o Vale-transporte em papel, até o fim do prazo de validade do mesmo, que é de 120 (cento e vinte) dias após sua emissão.

CAPÍTULO II

Cartão Cidadão

Art. 3º O cartão Cidadão será expedido com a finalidade de atender aos usuários comuns, pessoas físicas, que desejam substituir o uso de dinheiro em espécie por créditos a serem utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º O cliente, pessoa física, poderá se cadastrar na Central de Atendimento das empresas Operadoras ou em outro local indicado por esta, apresentando os documentos pessoais originais, com foto, emitidos por órgão oficial.

§ 2º A primeira via do cartão Cidadão será entregue em comodato ao cliente que se cadastrar na Central de Atendimento das empresas operadoras e adquirir, no mínimo, o equivalente a 10 (dez) unidades tarifárias integrais.

§ 3º Em caso de furto, roubo ou perda do Cartão Cidadão em comodato, o cliente deverá comunicar por escrito à Central de Atendimento das empresas operadoras para bloqueio do mesmo. Os créditos remanescentes serão transferidos para a segunda via do cartão, que será cobrada.

§ 4º Somente será bloqueado o Cartão Cidadão do cliente cadastrado na Central de Atendimento das empresas operadoras.

§ 5º O Cartão Cidadão quando emitido para atender a projetos sociais, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término de seus créditos.

§ 6º A partir da data da implantação do Cartão Cidadão, as empresas operadoras aceitarão o Passe de Trabalho em papel, até o fim do prazo de validade do mesmo, que é de 120 (cento e vinte) dias após sua emissão.

CAPÍTULO III

Cartão Escolar

Art. 4º O cartão Escolar será expedido com a finalidade de atender aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino básico, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, pré-vestibular, superior de graduação e pós-graduação reconhecidos oficialmente pelo MEC, para obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa integral.

§ 1º O aluno somente poderá se cadastrar na central de Atendimento das Empresas Operadoras, ou em outro local indicado por esta, no período de Janeiro a Setembro de cada ano e mediante apresentação da documentação exigida a saber:

I – Preenchimento do formulário, fornecido pela Central de Atendimento das Empresas Operadoras, com carimbo do estabelecimento de ensino e assinatura de seu diretor, atestando sua matrícula e autorizando o cadastramento;

II – Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;

III - Cópia do Comprovante de Residência, em nome do aluno, pais ou cônjuge, atestando que o aluno reside a pelo menos 1.000 (mil) metros do estabelecimento de ensino. No caso do aluno residir em casa alugada, cópia do contrato ou recibo com firma reconhecida;

IV - Copia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou ainda, Carteira de Trabalho;

§ 2º Após o prazo constante no § 1º do presente artigo, somente será permitido o cadastramento do aluno que em virtude de mudança de residência ou transferência do estabelecimento de ensino, ambas comprovadas, passe a se enquadrar nos termos do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º A primeira via do Cartão Escolar será entregue em comodato, somente quando da aquisição dos créditos equivalentes a no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 100 (cem) unidades tarifárias com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral.

§ 4º Após a primeira aquisição do Crédito Escolar, o estudante terá direito a adquirir, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 100 (cem) unidades tarifárias com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral.

§ 5º As escolas enviarão à Central de Atendimento das empresas operadoras, quando solicitado, relação dos alunos regularmente matriculados, transferidos, suas freqüências, ou ainda, daqueles que não mais freqüentam as aulas, para controle do direito a aquisição dos créditos Escolares.

§ 6º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, o aluno ou responsável deverá solicitar por escrito à Central de Atendimento das empresas operadoras o bloqueio do mesmo, que será feito em caráter irreversível. Os créditos remanescentes serão transferidos para a segunda via do cartão, que será cobrada.

§ 7º Não será permitida a utilização do cartão escolar, por pessoa diversa do aluno adquirente.

§ 8º O cartão escolar é pessoal e intransferível e sua utilização será permitida quando da identificação do portador que será feita pelo cobrador ou motorista ou ainda através de identificação biométrica.

§ 9º Visando implementar o combate às fraudes e assegurar melhores condições operacionais e de controle do uso do Crédito Escolar, fica autorizado à Central de Atendimento das empresas operadoras a limitar a utilização diária em até 6 (seis) vezes, e apenas uma única vez na mesma viagem;

§ 10 O cartão escolar deverá conter foto, nome do aluno, número do cartão, data de nascimento e número do cadastro.

§ 11 O Cartão Escolar quando emitido para atender a projetos sociais, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término de seus créditos.

§ 12 A partir da data da implantação do Cartão Escolar, as empresas operadoras aceitarão o Passe Escolar em papel, até o fim do prazo de validade do mesmo, que é de 120 (cento e vinte) dias após sua emissão.

Art. 5º O Cartão Escolar, também, será expedido com a finalidade de atender aos professores de ensino básico, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, pré-vestibular, superior de graduação e pós-graduação, para obtenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa integral, desde que estejam no exercício de suas funções e não recebam o benefício do Vale-transporte de seu empregador ou o da gratuidade dos Educadores da APAE/LIONS, de que trata a Lei 5.297/2002.

§ 1º O professor somente poderá se cadastrar na central de Atendimento das Empresas Operadoras, ou em outro local indicado por esta, no período de Janeiro a Setembro de cada ano e mediante apresentação da documentação exigida a saber:

I – Preenchimento do formulário, fornecido pela Central de Atendimento das Empresas Operadoras, com carimbo do estabelecimento de ensino e assinatura de seu diretor;

II – Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;

III - Cópia do Comprovante de Residência, em nome do professor, pais ou cônjuge, atestando que o professor reside a pelo menos 1.000 (mil) metros do estabelecimento de ensino. No caso do professor residir em casa alugada, cópia do contrato ou recibo com firma reconhecida;

IV - Cópia da Carteira de Professor emitida pelo SINDIUPES, MEC, PREFEITURA ou contrato de trabalho de designação temporária ou memorando;

V – Cópia da Carteira de trabalho quando prestar serviço às escolas particulares;

VI – Declaração com carimbo e assinatura do estabelecimento de ensino, informando o horário de trabalho.

§ 2º Após o prazo constante no § 1º do presente artigo, somente será permitido o cadastramento do professor que em virtude de mudança de residência ou transferência do estabelecimento de ensino, ambas comprovadas, passe a se enquadrar nos termos do inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º O professor terá direito a aquisição, mensalmente, de até 50 (cinquenta) unidades tarifárias com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral quando lecionar em apenas um período e utilizar uma linha para seu deslocamento à escola, e de até 100 (cem) unidades tarifárias com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral quando utilizar duas ou mais linhas, ou lecionar em dois ou mais períodos.

§ 4º Para aquisição do crédito escolar, descrito do caput deste artigo, o professor deverá recadastrar-se na Central de Atendimento das Empresas Operadoras a cada 06 (seis) meses após o primeiro cadastro, apresentando carteira de trabalho ou contra cheque do mês anterior, atestando sua vinculação ao estabelecimento de ensino.

§ 5º A primeira via do Cartão Escolar será entregue ao professor, em comodato, somente quando da aquisição dos créditos equivalentes a no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades tarifárias com desconto de 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral.

§ 6º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão, o professor deverá solicitar por escrito à Central de Atendimento das empresas operadoras o bloqueio do mesmo, que será feito em caráter irreversível. Os créditos remanescentes serão transferidos para a segunda via do cartão, que será cobrada.

§ 7º Não será permitida a utilização do cartão escolar, por pessoa diversa do professor adquirente.

§ 8º O cartão escolar é pessoal e intransferível e a utilização será permitida quando da identificação do portador que será feita pelo cobrador ou motorista ou ainda através de identificação biométrica.

§ 9º Visando implementar o combate as fraudes e assegurar melhores condições operacionais e de controle do uso do Crédito Escolar, fica autorizado a Central de Atendimento das empresas operadoras a limitar a utilização diária em até 6 (seis) vezes, e apenas uma única vez na mesma viagem,

§ 10 O cartão escolar deverá conter foto, nome do professor, número do cartão, data de nascimento e número do cadastro.

§ 11 O Cartão Escolar quando emitido para atender a projetos sociais destinados a professores, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término de seus créditos.

§ 12 O prazo de validade de Cartão Escolar do professor com contrato de Designação Temporária será a data limite de vigência do contrato.

§ 13 A partir da data da implantação do Cartão Escolar, as empresas operadoras aceitarão o Passe Professor em papel, até o fim do prazo de validade do mesmo, que é de 120 (cento e vinte) dias após sua emissão.

CAPÍTULO IV

Cartão Especial

Art. 6º O cartão Especial será expedido com a finalidade de atender às pessoas portadoras de deficiências físicas, auditivas, visuais e mentais, bem como, Renais Crônicos, Portadores do Vírus HIV e de Tuberculose, assegurando o controle e uso do benefício do desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa integral, concedido pela legislação municipal.

§ 1º O beneficiário do cartão especial somente poderá se cadastrar na central de Atendimento das Empresas Operadoras, ou em outro local indicado por esta, mediante as seguintes documentações específicas, a saber:

I - PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, AUDITIVAS, VISUAIS E MENTAIS – Lei 5.938/2007

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Atestado Médico com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças) que comprove ser portador de um dos tipos de deficiência previsto no *caput*;
5. Cópia da Carteira de Identificação emitida pela Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos, mediante a apresentação pelo interessado de declaração fornecida pela Associação de Deficientes Físicos de Cachoeiro de Itapemirim, Centros de Atenção Psicossocial ou entidades assemelhadas reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que especifique a deficiência e/ou doença a que está acometido, acompanhada de atestado médico que comprove tal situação, devendo ainda os portadores de deficiência física provarem ter dificuldade de locomoção e os portadores de deficiência auditiva provarem frequência à escola, além de comprovarem a insuficiência de rendimentos para arcar com os custos do transporte coletivo.

II – RENAIOS CRÔNICOS – Lei 4.081/1995

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;

3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Declaração de Hospital que faz hemodiálise;
5. Não ser transplantado;
6. Cópia da Carteira de associado à ARCCI - Associação Renais Crônicos de Cachoeiro de Itapemirim.

III – PORTADORES DO VIRUS HIV - Lei 4.272/1997

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Laudo Médico comprovando tratamento no Centro de Infectologia de Cachoeiro de Itapemirim;

IV - PORTADORES DE TUBERBULOSE – Lei 5.380/2002

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Laudo Médico comprovando tratamento no Centro de Infectologia de Cachoeiro de Itapemirim, com indicação do período de tratamento.

V – ALUNOS DA APAE/LIONS - Lei 5.297/2002

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Declaração da APAE/LIONS que comprove a matrícula;
5. Laudo médico com indicação do CID – Classificação Internacional de Doenças;
6. Laudo médico de audiometria, se for o caso;

§ 2º O cartão especial deverá conter no mínimo a foto do beneficiário, número do cartão, data de nascimento e número do cadastro.

§ 3º A primeira via do Cartão Especial será entregue ao beneficiário, em comodato;

§ 4º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão especial, o beneficiário ou seu responsável deverá solicitar, por escrito, à Central de Atendimento das empresas operadoras o bloqueio do mesmo, que será feito em caráter irreversível. Contudo, a confecção da segunda via do cartão será cobrada.

§ 5º Não será permitida a utilização do cartão especial, por pessoa diversa do beneficiário cadastrado.

§ 6º O cartão especial é pessoal e intransferível e a utilização será permitida quando da identificação do portador que será feita pelo cobrador ou motorista ou ainda através de identificação biométrica.

§ 7º O Cartão Especial quando emitido para atender a projetos sociais, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término do prazo.

§ 8º Não será permitido o uso do cartão especial por mais de uma vez na mesma viagem.

§ 9º O cartão especial será emitido a partir de 01/05/2009 em substituição às carteiras existentes;

§ 10 O Cartão especial poderá ser renovado anualmente ou, a critério das Empresas Operadoras, na Central de Atendimento, sem custo para o usuário, sempre que necessário para melhor controle das emissões dos referidos benefícios, em menor ou maior periodicidade.

CAPÍTULO V

Cartão Especial com acompanhante

Art. 7º O cartão Especial com acompanhante será expedido com a finalidade de atender às pessoas portadoras de deficiência física grave, cujo acompanhamento seja vital para sua locomoção e orientação, assegurando o controle e uso do benefício do desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa integral, concedido pela legislação municipal.

§1º Para obtenção do direito ao cartão especial com acompanhante o beneficiário deverá apresentar todos os documentos constantes no inciso I, parágrafo primeiro do artigo 6º e ainda laudo médico que indique o grau de deficiência física e a necessidade de acompanhante, bem como a dificuldade de locomoção;

§ 2º O cartão Especial com acompanhante deverá conter no mínimo a foto do beneficiário, número do cartão, data de nascimento e número do cadastro.

§ 3º A primeira via do cartão Especial com acompanhante será entregue ao beneficiário, em comodato;

§ 4º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão Especial com acompanhante, o beneficiário ou o seu responsável deverá solicitar, por escrito, à Central de Atendimento das empresas operadoras o bloqueio do mesmo, que será feito em caráter irreversível, sendo que, a confecção da segunda via do cartão Especial com acompanhante será cobrada.

§ 5º Não será permitida a utilização do cartão Especial com acompanhante, por pessoa diversa do beneficiário cadastrado.

§ 6º O cartão Especial com acompanhante é pessoal e intransferível e a utilização será permitida quando da identificação do portador que será feita pelo cobrador ou motorista ou ainda através de identificação biométrica.

§ 7º O cartão Especial com acompanhante quando emitido para atender a projetos sociais, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término do prazo.

§ 8º Para o beneficiário com direito ao acompanhante, será emitido um cartão único, com os dizeres “ESPECIAL COM ACOMPANHANTE”, sendo que somente após a utilização e identificação do beneficiário é que será permitida a utilização pelo acompanhante.

§ 9º O cartão Especial com acompanhante será emitido a partir de 01/05/2009 em substituição as carteiras existentes;

§ 10 O Cartão especial com acompanhante poderá ser renovado anualmente ou, a critério das Empresas Operadoras, na Central de Atendimento, sem custo para o usuário, sempre que necessário para melhor controle das emissões dos referidos benefícios, em menor ou maior periodicidade.

CAPÍTULO VI

Cartão Sênior

Art. 8º O cartão sênior será expedido com a finalidade de atender às pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta cinco) anos, assegurando o controle e uso do benefício do desconto de 100% (cem por cento) do valor da tarifa integral, concedido pela legislação federal.

§ 1º O beneficiário do cartão sênior somente poderá se cadastrar na central de Atendimento das Empresas Operadoras, ou em outro local indicado por esta, mediante as documentações específicas a saber:

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto, que comprove idade igual ou superior a 65 anos.

§ 2º O cartão sênior deverá conter no mínimo a foto do beneficiário, número do cartão, data de nascimento e número do cadastro.

§ 3º A primeira via do Cartão sênior será entregue ao beneficiário, em comodato;

§ 4º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão sênior, o beneficiário deverá solicitar por escrito à Central de Atendimento das empresas operadoras o bloqueio do mesmo, que será feito em caráter irreversível. Contudo, a confecção da segunda via do cartão será cobrada.

§ 5º Não será permitida a utilização do cartão sênior, por pessoa diversa do beneficiário cadastrado.

§ 6º O cartão sênior é pessoal e intransferível e sua utilização será permitida quando da identificação do portador que será feita pelo cobrador ou motorista, ou ainda, através de identificação biométrica.

§ 7º O Cartão sênior quando emitido para atender a projetos sociais, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término do prazo.

§ 8º Não será permitido o uso do cartão Sênior por mais de uma vez na mesma viagem.

§ 9º O cartão Sênior será emitido a partir de 01/05/2009 em substituição às carteiras existentes;

§ 10 O Cartão sênior poderá ser renovado anualmente ou, a critério das Empresas Operadoras, na Central de Atendimento, sem custo para o usuário, sempre que necessário para melhor controle das emissões dos referidos benefícios, em menor ou maior periodicidade.

CAPÍTULO VII

Cartão Gratuidade

Art. 9º O cartão gratuidade será expedido com a finalidade de atender às seguintes pessoas: Atiradores do Tiro de Guerra, Alunos e Educadores da APAE/LIONS, Fiscais Municipais, Guarda e Agente de Trânsito, e demais pessoas que se enquadrem nos benefícios concedidos pela legislação municipal, estadual ou federal, com exceção daqueles mencionados nos capítulos anteriores.

§ 1º O beneficiário do cartão gratuidade somente poderá se cadastrar na central de Atendimento das Empresas Operadoras, ou em outro local indicado por esta, mediante as documentações específicas, a saber:

I – ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA – Lei 3.825/1993

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Cópia do Cartão de identificação Militar.

II – EDUCADORES DA APAE/LIONS - Lei 5.297/2002

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Declaração da APAE/LIONS que comprove ser funcionário;
5. Comprovante de localização de Designação Temporária ou Memorando.

III – AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS - Lei 5.364/2002

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Declaração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, comprovando estar lotado na função de Auditor Fiscal com indicação do departamento de atuação.

IV – GUARDA E AGENTE DE TRÂNSITO – Lei 5.649/2004

1. Foto 3 x 4 colorida recente e capturada no ato do cadastro;
2. Cópia do comprovante de residência;
3. Cópia de documento de identidade com foto;
4. Declaração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, comprovando estar lotado na função de Guarda Municipal.

§ 2º O cartão gratuidade deverá conter no mínimo a foto do beneficiário, número do cartão, data de nascimento e número do cadastro.

§ 3º A primeira via do cartão gratuidade será entregue ao beneficiário, em comodato;

§ 4º Em caso de furto, roubo ou perda do cartão gratuidade, o beneficiário deverá solicitar, por escrito, à Central de Atendimento das empresas operadoras o bloqueio do mesmo, que será feito em caráter irreversível. Todavia, a confecção da segunda via do cartão será cobrada.

§ 5º Não será permitida a utilização do cartão gratuidade, por pessoa diversa do beneficiário cadastrado.

§ 6º O cartão gratuidade é pessoal e intransferível e sua utilização será permitida quando da identificação do portador que será feita pelo cobrador ou motorista ou ainda através de identificação biométrica.

§ 7º O cartão gratuidade quando emitido para atender a projetos sociais, deverá ser devolvido ao cobrador ou motorista ao término do prazo.

§ 8º Não será permitido o uso do cartão gratuidade por mais de uma vez na mesma viagem.

§ 9º O cartão gratuidade será emitido a partir de 01/05/2009 em substituição as carteiras existentes;

§ 10 O cartão gratuidade poderá ser renovado anualmente ou, a critério das Empresas Operadoras, na Central de Atendimento, sem custo para o usuário, sempre que necessário para melhor controle das emissões dos referidos benefícios, em menor ou maior periodicidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 10 Às gestantes em adiantado estado de gravidez, a partir do sexto mês, às mães com criança de colo de até doze meses de idade e aos obesos, será garantido o direito do embarque e desembarque pela porta dianteira, mediante o pagamento da passagem.

Parágrafo único. O pagamento da passagem poderá ser em espécie ou mediante apresentação do cartão ao validador, devendo ser obrigatoriamente girada a roleta, embora não se exija a transposição da mesma pelas pessoas citadas no *caput* deste artigo.

Art. 11 A Central de Atendimento das Empresas Operadoras confeccionará contrato que estabeleça as diretrizes para utilização, validade e normatização dos créditos eletrônicos através do sistema de bilhetagem eletrônica, observado os termos do presente decreto.

Art. 12 Em caso de reajuste da tarifa, o poder de compra dos créditos será mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13 Será disponibilizado pela Central de Atendimento das empresas Operadoras, mecanismo de consulta ao saldo ou extrato dos cartões: Vale-transporte, Cidadão e Escolar, que poderá ser utilizado pelos próprios usuários cadastrados, e no caso do cartão Vale-transporte, também pela empresa empregadora.

Parágrafo único. A consulta de saldo descrita no *caput* do artigo não será cobrada, entretanto, para cada emissão de extrato, poderá ser cobrada, pela Central de Atendimento das empresas operadoras, taxa Administrativa, limitada em 05 (cinco) unidades tarifárias integrais por usuário.

Art. 14 Para a emissão da segunda via dos cartões de Vale Transporte, Cidadão, Escolar, Especial, Especial com Acompanhante, Sênior e Gratuidade, será cobrado o valor equivalente até 10 (dez) unidades tarifárias integrais.

Art. 15 Pelos serviços de gerenciamento eletrônico de pedidos, bloqueio e reposição de créditos eletrônicos a bordo em cartões, bem como pela manutenção dos sistemas de boleto e *website*, poderá a Central de Atendimento das Empresas Operadoras cobrar, tarifa de administração mensal de 1,00% (um por cento) sobre o valor total em cada um dos pedidos efetivamente pagos (com valor mínimo equivalente a 02 (duas) unidades tarifárias integrais), independente da quantidade de acessos mensais feitas ao *website*.

Art. 16 O bloqueio dos cartões ocorrerá 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação, quanto feito até às 17 (dezessete) horas na Central de Atendimento das Empresas Operadoras.

Art. 17 O uso indevido do cartão, ou sua adulteração, ocasionarão a sua retenção pelo cobrador, motorista ou fiscal, no momento da utilização.

Art. 18 O prazo para troca ou revalidação dos cartões será de 04 (quatro) anos de forma gratuita.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de janeiro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal